



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL I - SANTANA
7ª VARA CÍVEL

Avenida Engenheiro Caetano Álvares, 594, 2º andar, sala 255, Casa Verde - CEP
02546-000, Fone: (11)- 3951-2525, São Paulo-SP - E-mail: santana7cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA

Processo Físico nº: **0023679-56.2005.8.26.0001**
Classe – Assunto: **Ação de Exigir Contas**
Requerente: **Joana Darc dos Santos Rocha**
Requerido: **Neusa Barbosa Cardoso Salomão e outro**
Prazo para Cumprimento: **30 dias**

Justiça Gratuita

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL I - SANTANA DA COMARCA DE SÃO PAULO

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ/SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Carina Bandeira Margarido Paes Leme, MM. Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível do Foro Regional I - Santana, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada, ao qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos e atos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: Proceder à **AVALIAÇÃO** do bem a seguir descrito **POR OFICIAL DE JUSTIÇA**, penhorado nos autos em epígrafe, conforme cópia do Auto/Termo de Penhora que seguem anexos:

Bem penhorado: *O apartamento nº 24, localizado no 2º pavimento do Bloco à Rua Dr. Nelo Rosati (Rua Cinco) nº 67, Condomínio Residencial Itacuruçá no Conjunto Habitacional dos Metalúrgicos do ABCD, matriculado sob o nº 40.947 no 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTO ANDRÉ/SP*

PROCURADORE: Dr(a). GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA, OAB nº 182190/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento com o que estará prestando relevantes serviços à justiça. Dada e passada nesta Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, aos 25 de março de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

0023679-56.2005.8.26.0001

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

7ª VARA CÍVEL

Praça IV Centenário, s/n prédio 3, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11) 4435-6825, Santo André-SP - E-mail: stoandre7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1008118-66.2022.8.26.0554**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Autor: **Joana Darc dos Santos Rocha**
 Requerido: **Elizabeth Lisboa Soucouroglou**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **POLIANA TAVARES DA SILVA (17469)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 554.2022/025306-4 dirigi-me à Rua Doutor Nelo Rosati, 67, Jardim Alvorada, e aí sendo, conforme determinado no mandado, procedi à avaliação do bem penhorado em R\$ 220.000,00 (o r. bem foi avaliado de acordo com a média de valor de apartamentos similares à venda na região).

O referido é verdade e dou fé.

Santo André, 22 de agosto de 2022.

Número de Cotas: 01

Correção monetária

Valores atualizados até 01/04/2025 utilizando TJ/SP: Débitos Judiciais (ORTN, OTN, IPC, INPC), IPCA-E a partir 2024 (Lei 14905/2024)

Composição da tabela de correção:

Início	Fim	Indexador
10/1964	12/1988	ORTN / OTN
01/1989	01/1989	Fixado em 42,72%
02/1989	02/1989	Fixado em 10,14%
03/1989	02/1990	BTN
03/1990	02/1991	IPC (IBGE)
03/1991	07/2024	INPC (IBGE)
08/2024	04/2025	IPCA-E (IBGE)

IMÓVEL

Valor Orig.	valor em 22/08/2022		220.000,00
Corr. Mon.	de 22/08/2022 a 01/04/2025	R\$ 220.000,00 x 1,118887467	246.155,24

Resumo

	Valores	Custas	Total
Valores sem atualização	R\$ 220.000,00		
Valores atualizados	246.155,24	0,00	246.155,24
Total	246.155,24	0,00	246.155,24